



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Projeto de Lei nº 206 / 2024

Autor: Deputado Carlinhos Bessa

Altera, na forma que especifica, a Lei Promulgada n. 113 de 22 de Junho de 2012 que: “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas potencialmente poluidoras contratarem responsável técnico em meio ambiente e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei Promulgada n. 113 de 22 de Junho de 2012, passa a vigorar acrescida com a seguinte redação:

“Art.2º.....
.....

IV - Biólogo.

Parágrafo único. O responsável técnico ambiental deverá ser registrado e habilitado em seu conselho de classe para atuar na referida área de meio ambiente.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 26 de março de 2024.

CARLINHOS BESSA
DEPUTADO ESTADUAL





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

JUSTIFICATIVA

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei objetivando alterar a Lei Promulgada n. 113 de 22 de junho de 2012, que trata sobre a obrigatoriedade das empresas potencialmente poluidoras contratarem responsável técnico em meio ambiente e dá outras providências.

O objetivo essencial desse projeto de lei é adequar uma lei já existente para que seja incluído o “Biólogo” como um dos responsáveis técnicos para atuar nas áreas de meio ambiente.

Assim, em consonância com os preceitos constitucionais, extrai-se da Lei do Biólogo, Lei Federal n. 6.684 de 3 de setembro de 1979, que é permitido a esses profissionais atuar noutras áreas afins à biologia ou subáreas de conhecimento do biólogo, sem prejuízo da atuação de outros profissionais, igualmente habilitados, em razão da existência de área comum (sombreamento) entre as profissões do mesmo ramo do conhecimento.

Observa-se que a Lei outorga aos biólogos o direito de atuarem em todas as áreas específicas da biologia e outras a ela ligadas, inclusive como professores na grande área biológica, meio ambiente, podendo para tanto, elaborar e executar quaisquer tipos de estudos, projetos ou pesquisa, tal permissão decorre da própria Constituição Federal em seu artigo 5º, XIII, que elege o direito ao trabalho como verdadeiro direito fundamental, cujo o livre exercício profissional depende tão somente da qualificação técnica exigida na lei.

Infere-se que a Constituição Federal não reservou a nenhuma profissão o direito exclusivo de atuar em determinada área profissional, quando essa atividade for passível de ser exercida por multiprofissionais, bastando para tanto, que exista lei que permita e delimite o exercício de respectiva atividade.

In casu, os limites de atuação do biólogo estão estabelecidos na Lei Federal n. 6.684/1979, complementados pelas Resoluções editadas pelo Conselho Federal de Biologia, quais sejam:

- Resolução CFBio n. 10 de 5 de julho de 2003, que permite aos biólogos atuarem como professores na área de Meio Ambiente e suas subáreas;





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

- Resolução CFBio n. 227 de 18 de agosto de 2010, que permite aos biólogos atuarem como professores na área de Meio Ambiente e suas subáreas;
- Resolução CFBio n. 350 de 10 de outubro de 2014, que permite ao biólogo atuar na indústria de madeira, atividades agropecuárias e recursos naturais;
- Resolução CFBio n. 480 de 10 de agosto de 2018, que acrescenta outras atividades relativas ao Meio Ambiente, passíveis de serem exercidas, inclusive inventário e manejo florestal.

Diante do exposto e de tudo que foi apresentado, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Pares.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 26 de março de 2024.

CARLINHOS BESSA

DEPUTADO ESTADUAL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 26/03/2024 09:02:12



Documento 2024.10000.00000.9.012570
Data 26/03/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.012570

Origem

Unidade: DEP. CARLOS BESSA
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 26/03/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI